



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2009,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO COMO CONTRATADA EMPRESA
ZANATTA EDITORA GRÁFICA LTDA.

Processo: 23117.006964/2009-04

Pregão Eletrônico: 207/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ZANATTA EDITORA GRÁFICA LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito a Rua José Andraus, nº 325 – Sala 02, Bairro Martins, CEP: 38400-340, inscrita no CNPJ sob o nº 08.684.455/0001-85, neste ato representada por seu(ua) Sócia-Proprietária a Sra. Neusa Maria Marques, inscrita no C.P.F. sob o nº 273.181.766-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.006964/2009-04, na modalidade Pregão Eletrônico nº 207/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços Gráficos para produção de folders e cartazes, conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da COPEV / Comissão Permanente de Vestibular da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.006964/2009-04.

10 20



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Possuir no seu parque gráfico, equipamentos suficientes e com capacidade para executar os trabalhos objeto da contratação, com qualidade e atendimento dentro do prazo fixado, bem como dispor de estoque suficiente de materiais de consumo e de boa qualidade a serem empregados na execução do objeto da contratação (papeis, tintas, toner e demais insumos necessários), visando atender a demanda de serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, em tempo hábil;
- 3.1.2. Executar os serviços, mediante orientação da COPEV da **CONTRATANTE**;
- 3.1.3. Emitir documento fiscal dos serviços executados no mês, acompanhado de relatório detalhando a quantidade, unidade e descrição do objeto executado;
- 3.1.4. Apresentar a fatura de todo o serviço realizado no mês no último dia útil de cada mês em que ocorrer a prestação dos serviços, para pagamento em até 8(oito) dias úteis do atestamento do documento fiscal pela COPEV da **CONTRATANTE**.
- 3.1.5. Refazer os serviços não aceitos pela COPEV da **CONTRATANTE**, ou ressarcir à Universidade, pelos prejuízos causados;
- 3.1.6. Indicar nome, telefone(s), fax e/ou E-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à contratação dos serviços;
- 3.1.7. Responsabilizar pelo transporte, retirada e entrega do objeto da contratação por conta e risco da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.8. Empregar na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando da retirada e entrega do objeto da contratação nas dependências da Gráfica da **CONTRATANTE**, usar crachá de identificação da **CONTRATADA**;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, inclusive, por ocasião do transporte, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços;
- 3.1.11. Providenciar para que todos seus empregados cumpram as normas internas relativa à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 3.1.12. Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas;

10
2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.13. Fazer o pagamento de seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao presente instrumento, inclusive apresentando licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos se necessário;
- 3.1.14. Manter atualizado junto a COPEV da **CONTRATANTE**, número(s) do(s) telefone(s) destinado(s) à(s) chamada(s) para retirada do material para execução dos serviços, com indicação do nome do atendente responsável, destinado as chamada(s) e demais assuntos relacionados ao contrato / execução dos serviços;
- 3.1.15. Apresentar comprovante de entrega do material, em duas vias, para aceite do agente público da **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento e conferência do material entregue, que o fará somente após concluir que os trabalhos estão de pleno acordo com as orientações e aprovação da COPEV da **CONTRATANTE**;
- 3.1.16. Refazer em parte ou total o serviço mal executado, constatado pela **CONTRATANTE** mesmo após o aceite dado pelo agente responsável pelo recebimento do material, sob pena de ressarcimento dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- 3.1.17. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 3.2.2. Devolver para a **CONTRATADA**, para refazimento, os serviços não aceitos, bem como em desacordo com as orientações da COPEV da **CONTRATANTE**;
- 3.2.3. Autorizar o pagamento mensal da(s) fatura(s) correspondente(s) à execução dos serviços durante o mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Do Preço – O valor global para esta contratação é de: **R\$ 6.862,00 (Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais)**, conforme Tabelas:

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VR. UNITÁRIO EM REAIS R\$
1	CONFECÇÃO DE FOLDERS	43.000	0,06
2	CONFECÇÃO DE CARTAZES	20.000	0,2141

4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.1.1** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação
- 4.2.2** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço realizado, aprovado e atestado pelo Representante da **CONTRATANTE**
- 4.2.3** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.3.1** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto
- 4.2.3.2** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.4** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, ou seja:

- 5.1.1.** PTRES: 03243
- 5.1.2.** Elemento de Despesa: 3390-39
- 5.1.3.** Fonte de Recursos: 0250.154043



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

5.1.4. Nota de Empenho nº: 2009NE903616, datada de 05 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, **09/11/2009**. O presente contrato poderá ser prorrogado iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

8.2.1. **GILMAR DA CUNHA SOUSA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 356.384.606-59 e SIAPE nº 0411136, lotado(a) na(o) **ICBIM** da **CONTRATANTE**.

8.2.2. **LAURENE CASTANHEIRA DO NASCIMENTO PRUDENTE**, inscrito no C.P.F. sob o nº 506.631.606-00 e SIAPE nº 0412206, lotado(a) na(o) **COPEV** da **CONTRATANTE**.

8.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

8.4. Ao(s) fiscal(is) competirá:

8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

8.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

8.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

8.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

8.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

8.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10 5



8.4.5. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela CONTRATADA;

8.4.5.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

8.4.5.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

8.4.5.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;

8.4.5.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.

8.4.6. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

8.4.7. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

8.4.8. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.

8.4.9. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;

8.4.9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

8.4.10. Verificar a qualidade dos serviços executados;

8.4.11. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.

8.4.12. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.



8.4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:

9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6.4. fizer declaração falsa;

9.1.6.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10
UB



- 9.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.2.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 09 de novembro de 2009.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


ZANATTA EDITORA GRÁFICA LTDA.
Sra. Neusa Maria Marques
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98